



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Termo de Cessão de Uso de espaço público situado no Fórum Clóvis Beviláqua, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Associação Cearense de Magistrados, para os fins que especifica. (Processo Administrativo nº 8500738-46.2020.8.06.0001)

TCU N.º 04/2020

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS**, doravante denominado simplesmente ACM, com sede na Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Salas 1307 a 1311, Bairro Aldeota, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.150/0001-05, representado neste ato por seu Presidente, Juiz **DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais que se lhe aplicam.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a cessão do direito de uso de espaço correspondente à fração do imóvel sede do Fórum Clóvis Beviláqua, com área de 142,17 m², destinada à instalação da Sala de Apoio aos Juízes.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Terceira – Da Utilização

Pela utilização do espaço descrito na Cláusula Primeira, a ACM não pagará anualidade ou mensalidade ao Tribunal de Justiça, mas se obriga a conservar e a utilizar a área cedida exclusivamente para o fim previsto neste Termo, comprometendo-se a devolvê-la ao fim da cessão em plenas condições de uso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

- a) Entregar o imóvel em condições de uso;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Permitir o livre acesso à área objeto da presente cessão;
- c) Providenciar os controles necessários em caso de infestação de pragas no espaço cedido;

Cláusula Quinta – Das Obrigações da ACM

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer forma, durante a vigência deste Termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final deste Termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvada os desgastes decorrentes do uso natural;
- d) Manter a área objeto deste cessão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declaram receber em perfeito estado e, também restituí-la, finda a cessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias;
- e) Comunicar por escrito, à CEDENTE, as reformas nas edificações, ou benfeitorias, ainda que necessárias desde que não modifiquem a estrutura externa do prédio, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo;
- f) Facultar, a qualquer tempo, à CEDENTE realizar vistorias no imóvel dado em cessão, independente de consentimento da CESSIONÁRIA, não significando essa vistoria consentimento ou corresponsabilidade da CEDENTE pela má ou inadequada utilização do imóvel, face a presente cessão.

Cláusula Sexta – Da Cessão a Terceiros

Esta cessão de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

A presente cessão é outorgada a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que o Tribunal de Justiça reserva-se no direito de, a seu critério, cassar a presente cessão de uso nas hipóteses de utilização do bem diversa da pactuada e de cessão ou transferência do bem a terceiro.

Cláusula Oitava – Da Alteração do Imóvel

Toda e qualquer alteração nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do imóvel, deverá ser solicitada e autorizada pela Administração do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.05.04 18:25:00 -03'00'

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

Testemunhas: _____